



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE JANEIRO DE 2007.”**

A propositura em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91, para analisarem em conjunto, o mérito e a legalidade do Designo em questão.

O presente projeto objetiva aumentar a precisão e a adequação do texto normativo concernente ao direito de férias previsto no Estatuto do Magistério de Cariacica (Lei Complementar nº 17/2007), modificando o seu art. 59.

Atualmente o aludido artigo estabelece 45 (quarenta e cinco) dias de férias aos profissionais do magistério, sendo 30 (trinta) consecutivos, e a alteração prevista nesta proposição prevê 30 (trinta) dias de férias, a serem gozados preferencialmente nas férias escolares e 15 (quinze) dias de recesso, a serem gozados preferencialmente no recesso do mês de julho.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como elenca o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e reflexões, opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate, entendendo não haver qualquer óbice para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Lei, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretario concordando com os respectivos Relatores.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO D EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

